

LEI Nº 3.645, de 22 de Agosto de 2001

Autoriza doação de imóvel para fins industriais, nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei à empresa **INTERCAST LTDA.**, sediada na rodovia MG 050, Km 56,3, inscrita no CNPJ sob nº 02.326.750/0001-83, Inscrição Estadual nº 338.726.365.0033, tendo como sócio e gerente o engenheiro Cássio Moreira Machado, CPF-364.579.496-49.

Art. 2º . O imóvel objeto desta Lei constitui-se de uma área de terreno rural com 37.403,67m² (trinta e sete mil, quatrocentos e três metros e sessenta e sete decímetros quadrados), em polígono irregular, situada no local denominado Fazenda dos Gorduras, com as seguintes medidas e confrontações: 38,00m de frente pela rua lateral à Rodovia MG 050, mais 155,00m para a Av. Manoel Ribeiro da Silva; 232,18m pela lateral direita, confrontando com área da municipalidade; 79,77m mais 154,68m pela lateral esquerda, confrontando com área de propriedade da empresa Intercast Ltda. e 149,56m pelos fundos, confrontando também com terreno da municipalidade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 33.990, Livro 2-FC, fls. 190.

Art. 3º . O imóvel objeto desta **Lei** destina-se à expansão do complexo industrial da donatária, ficando a doação condicionada a que a empresa atenda às condições estabelecidas no art. 3º e 4º da Lei nº 3.305, de 14 de novembro de 1997, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

§ 1º. Em caso de reversão do imóvel ao Município, ficará a donatária com a opção de compra do terreno, pelo valor de constante da escritura de doação atualizado pelo INPC-IBGE, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

§ 2º. A reversão a que se refere o *caput* deste artigo não obriga o Município a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º . Decorridos 05 (cinco) anos da data da escritura de doação e atendidas as condições previstas no *caput* do art. 3º, desta Lei, torna sem efeito a cláusula de reversão do imóvel.

Art. 5º . Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parte das obras de terraplanagem no imóvel objeto da doação, para proporcionar as condições de infra-estrutura necessária à complementação das vias de acesso ao local de expansão do estabelecimento e para possibilitar a preservação do meio ambiente e regular o controle dos projetos de extensão de redes elétricas, hidráulicas, de esgoto, de futuras instalações de redes de fibras óticas ou obras semelhantes.

Art. 6º . As despesas com a execução de obras e serviços a que se refere o art. 5º correrão por conta do orçamento vigente no exercício em que ocorrerem.

Art. 7º. As despesas com emolumentos e, em caso de incidência de ITCD, se for o caso, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 22 DE AGOSTO DE 2001

Assinado no Original

Osmando Pereira da Silva - Prefeito Municipal

Assinado no Original

Nilzon Borges Ferreira - Secretário M. de Administração

Assinado no Original

Noé Pereira de Andrade - Procurador Geral do Município